

PROCESSO N° 68/19

PROTOCOLO N° 15.263.722-5

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 335/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção: à renovação do Certificado de Conformidade, acessibilidade, aquisição de softwares e instalação de internet ADLS para laboratório de Informática, reforma do espaço destinado ao laboratório de Agroindústria, docentes sem a devida habilitação e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2102/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, do município de Santa Mariana, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se na BR 369 KM 68, Bairro Laranjinha, município de Santa Mariana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a

PROCESSO N° 68/19

renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 4632/16, de 19/10/16, com base Parecer CEE/CEMEP n° 545/16, de 16/08/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1075/06, de 28/03/06;
- b) reconhecimento: n° 90/07, de 15/01/07;
- c) renovação do reconhecimento: n° 2835/16, de 25/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 337/16, de 18/05/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 174/18, de 29/10/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 790 e 908)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 485/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 917)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4403/18, de 29/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 924)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo

PROCESSO N° 68/19

ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Com relação ao laboratório de Agroindústria, no momento, o espaço físico necessita de reparos, não podendo ser utilizado. No entanto, o centro adaptou um outro espaço, com os equipamentos necessários para que o aluno não tenha prejuízo com relação às aulas práticas. Já existe solicitação protocolada com pedido de reparos e manutenção sob o nº 15.334.207-5. (fl. 887)

(...) Para a utilização adequada do laboratório de Informática necessita-se de uma internet ADLS, para realização de pesquisa. O laboratório tem sido utilizado esporadicamente para digitação e formatação de trabalhos, já pesquisados anteriormente na biblioteca. Também, a instituição não conta com Softwares voltados para as diferentes áreas do curso. Quando necessário, tal recurso é adquirido pelo professor.

(...) Em relação à acessibilidade, já foram construídas três rampas e adquirido um bebedouro acessível. Para o sanitário está sendo cotada a adaptação de um banheiro com recursos do Fundo Rotativo. Conta com rampas para o alojamento, quartos adaptados e estacionamento.

A Avaliação Interna do Curso, fl. 901:

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Conduintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 |
| 1ª A | 38 | 35 | 41 | 45 | 41 | 2 | 2 | 1 | 4 | - | 10 | 12 | 9 | 14 | 3 | 6 | 1 | 7 | 4 | - | 20 | 20 | 24 | 23 | - |
| 1ª B | 39 | 39 | - | - | - | 1 | 7 | - | - | - | 14 | 14 | - | 7 | - | 3 | - | 6 | 2 | - | 21 | 18 | 17 | 43 | - |
| 2ª A | 26 | 43 | 38 | 28 | 23 | - | 1 | 2 | 1 | - | 3 | 7 | 3 | 7 | 1 | 1 | 2 | 14 | 2 | - | 21 | 33 | 22 | 43 | - |
| 2ª B | 25 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 21 | - | - | - | - |
| 3ª A | 23 | 22 | 34 | 31 | 24 | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - | 1 | - | - | 1 | - | - | 23 | 22 | 25 | 23 | - |
| 3ª B | - | 21 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | 21 | - | - | - | - |

PROCESSO N° 68/19

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 913)

O Parecer CEE/CEMEP n° 337/16, de 18/05/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso, pelo prazo de três anos, devido à ausência da Licença Sanitária. Tal pendência foi sanada.

Na análise do protocolado, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 853 e 854, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas.

As coordenações de curso e de estágio, fls. 871 e 872, estão habilitadas para as respectivas funções. Em relação ao corpo docente, fls. 873 a 878, os professores que ministram as disciplinas de Matemática e Química possuem habilitação em Ciências, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13–CEE/PR.

Em relação ao Quadro de Avaliação Interna, a direção apresentou um Plano de Ação de Combate à Evasão, fls. 901 a 902.

A respeito da acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em seu laudo conclusivo, fl. 909, o perito responsável informou que, apesar do Laboratório de Agroindústria estar instalado em local adaptado, todas as aulas práticas têm sido cumpridas com satisfação e os projetos de agricultura e pecuária também atendem ao curso.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 68/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3973 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção: a renovação do Certificado de Conformidade, acessibilidade referente aos sanitários, aquisição de softwares para o curso, instalação de internet ADLS no laboratório de Informática e reforma do espaço destinado ao laboratório de Agroindústria.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes para as disciplinas de Matemática e Química, com as devidas habilitações;

c) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como, a implementação das ações propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 68/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício